



FÓLHA N.º 001  
DATA 01/12/92  
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

## PROCESSO

N.º 387/92

Interessado:

*Poder Executivo*

*Projeto de Lei Nº 145/92*

Assunto:

*Extinção cargos de proimento em comissão e das outras providências*

*Arquivado - se*

## AUTUAÇÃO

Aos *01* (um) dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *dois* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Proc. nº: 387/92

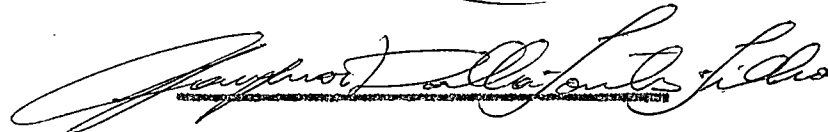
Projeto : de Lei nº 145/92

D E S P A C H O

A Mesa Diretora, no uso das atribuições legais estabelecida no inciso XVI, do art. 27, do Regimento Interno da Casa, resolve determinar o arquivamento do presente processo.

Câmara Municipal de Colatina,  
Em, 04 de Janeiro de 1993.

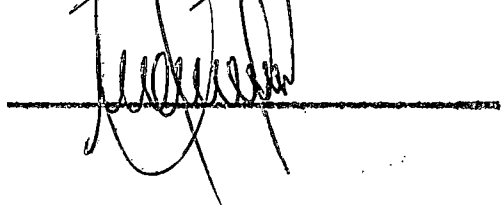
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

*Heungelli*

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DILO BINDA**

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX: 27-7005/IPMC

FOLHA Nº 002  
DATA 05 / 12 / 92  
NOME

Colatina, 30 de novembro de 1 992.

MENSAGEM Nº 114/92

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que estamos por encerrar nos sa gestão administrativa frente a Prefeitura de Colatina, é chegada a oportunidade de adotar as providências, a nosso ver necessárias, para entregar a função a quem nos sucederá.

Nesta oportunidade, estamos propondo a es sa Conceituada Casa, nos termos consignados no projeto-de-lei anexo, a extinção de todos os cargos de provimento em comissão criados no decurso de nosso Governo , porque entendemos que seriam indispensáveis para o desempenho de atribuições espe cíficas dentro dos projetos que implantamos. Todavia, ao concluirmos nossa jornada, queremos retornar o quadro da Prefeitura às suas condições iniciais, deixando, des ta forma, a critério do novo administrador, o estabelecimento das diretrizes ine rentes ao funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura, quando institui- rá novas funções em acordo com sua proposta de Governo.

Diante das ponderações que expusemos, jul gamos justificada a nossa proposta e encaminhamos, incluso, projeto-de-lei que cui da da extinção de cargos comissionados da estrutura da Prefeitura, ensejo em que ' solicitamos as dignas providências de V. Exª no que diz respeito do encaminhamento da matéria para ser apreciada pelos ilustres parlamentares que compõem o Legislati- vo local.

Na certeza de que a proposta encaminhada terá a compreensão e apoio de V. Exª e todos os membros, aproveitamos para reiterar nossas

Cordiais saudações.

**DILO BINDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmº. Sr.  
José Donaldto Giacomini  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

P R E C I S I O N A R I O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 387	Fls 23 Livro 03
	Colatina, 05 de 12 de 1992	
	 FUNCIONÁRIO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DILO BINDA**

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 003

DATA 01 / 12 / 1992

RUBRICA

PROJETO-DE-LEI Nº 145/92

Extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor Especial de Atividades Auxiliares, Chefe do Serviço de Coordenação e Apoio, trinta e oito (38) de Auxiliar Técnico, Diretor de Unidade Sanitária, Chefe de Sub-Chefe da Guarda Municipal, todos integrantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Colatina.

Artigo 2º - Face as disposições previstas na presente Lei, o quadro de pessoal de provimento em comissão a que se refere o Artigo 36 da Lei Municipal Nº 3.178, de 12 de abril de 1 985, alterado pela Lei Nº 3.420, de 21 de abril de 1 989 e leis subsequentes, passa a vigorar segundo os termos do anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições da Lei Nº 3.748, de 02 de abril de 1991, Lei Nº 3.565, de 16 de abril de 1 990, Artigo 8º da Lei Nº 3.873, de 01 de abril de 1 992, Artigo 6º da Lei Nº 3.532, de 28 de dezembro de 1 989, e demais disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1 992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



FÓLHA N.º 005  
DATA 03 / 12 / 1992  
RUBRICA F

LEI N.º 3.178.  
Reg. Livro N.º 22 Fls. 156  
PUBL. O COLATINENSE  
N.º 1402 Em 30 / 06 / 86.

LEI Nº 3.178, DE 12 DE ABRIL DE 1 985.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacio-  
nal da Prefeitura Municipal de Colati-  
na, do Estado do Espírito Santo e dá  
outras Providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de desenvol-  
vimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à  
população obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - PLANEJAMENTO
- II - COORDENAÇÃO
- III - CONTROLE

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º - A ação administrativa Municipal será exercida através do Planeja-  
mento e compreenderá os seguintes planos e programas:

- I - PLANO GERAL DO GOVERNO
- II - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
- III - ORÇAMENTO PROGRAMA
- IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

§ 1º - Cabe a cada Secretaria e a cada Órgão Municipal, orientar e diri-  
gir a elaboração do programa correspondente a seu setor e a Coor-  
denadoria de Planejamento, auxiliar diretamente o Prefeito na Co-  
ordenação, revisão e bem assim na elaboração da programação geral  
do governo.

§ 2º - A aprovação do Plano Geral de Governo é da competência do Prefei-  
to.

Artigo 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais  
guardará perfeita consonância com os planos e programas de Gover-  
no do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

Artigo 4º - Em cada exercício financeiro será elaborado orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Artigo 5º - Para se ajustar o ritmo de execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Coordenadoria de Planejamento elaborará programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Artigo 6º - Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano de Governo e ao orçamento e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com programação financeira de desempenho.

#### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º - As atividades de Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere a execução dos planos e programas de governo.

Artigo 8º - A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias Municipais, dos órgãos de assessoramento ao Prefeito e a realização sistemática de reuniões com as chefias imediatamente subordinadas.

Parágrafo Único - Em nível superior a Coordenação da Administração Municipal será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais e dos Assessores, sob a presidência do Prefeito.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTROLE

Artigo 9º - O controle das atividades de Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo especialmente:

- I - O controle, pelas Secretarias Municipais e Órgãos de Assessoramento, da execução dos programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão controlado;



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

- II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios;
- III - Elaboração diária de balancetes da Tesouraria.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10 - É a seguinte a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Colatina:

- I - NO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:
  - 01. Gabinete do Prefeito - GAPRE
  - 01.1-Procuradoria Geral Municipal - PGM
  - 02. Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLAN
  - 03. Coordenadoria Municipal de Imprensa - COMPRESA
- II - NO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL:
  - 01. Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH
    - 01.1-Departamento de Administração Geral - DEAGE
    - 01.2-Departamento de Material - DEMAT
    - 01.3-Departamento de Recursos Humanos - DERH
  - 02. Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
    - 02.1-Departamento de Receitas - DEPRE
    - 02.2-Departamento de Despesas - DEDES
- III - NO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:
  - 01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SESU
    - 01.1-Departamento de Obras - DEPOB
    - 01.2-Departamento de Serviços Urbanos - DESUR
  - 02. Secretaria Municipal de Interior e Transportes - SEIT
    - 02.1-Departamento de Estradas - DEPES
    - 02.2-Departamento Transportes Coletivos - DECOL
  - 03. Secretaria Municipal de Educação - SEME
    - 03.1-Departamento de Educação - DEDUC
    - 03.2-Departamento de Cultura e Turismo - DETUR
  - 04. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SESA





Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

04.1-Departamento de Saúde e Saneamento - DESSA ✓

04.2-Departamento de Assistência Social - DEPAS ✓

05. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ✓  
SEAG.

Artigo 11 - O posicionamento estrutural das Unidades Administrativas indicadas neste Título, perante o Prefeito Municipal é o indicado na representação gráfica constante do Anexo I, que integra esta Lei.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação a centralização das atividades de assessoramento e assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato de assuntos políticos, técnicos e administrativos; submetimento a despacho do Prefeito de projetos, processos e outros documentos; colaboração na preparação de mensagens e projetos; lavração de atos e preparação de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito; auxílio ao Prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral; prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município; prestação de informações sobre programa e realizações da Prefeitura; divulgação de providências determinadas pelo Prefeito aos demais órgãos da Prefeitura; encaminhamento das matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da Imprensa; orientação e coordenação de todos os atos oficiais que por força legal tenham que ser publicados; redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito; manutenção do arquivo de documentos e correspondências endereçadas ao Prefeito, que por sua natureza devem ser guardados de modo reservado; recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito; outras atividades correlatas.

DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM

Artigo 13 - A Procuradoria Geral Municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal tem como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito Municipal no estudo, interpretação e solução das



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

questões jurídico-administrativas e legislativas; minutas de convênios, acordos, contratos, assim como quaisquer outros documentos que envolvam matéria jurídica; representação do Município em Juízo, ativa e passivamente; coordenação de informações sobre Lei e projetos legislativos, federais e estaduais, dando ciência ao Prefeito dos que encerram assuntos relevantes para o Município; pronunciamento por meio de informações e pareceres escritos, sobre processos de questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou quando requeridas pelos Secretários Municipais; redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica; promoção de cobrança executiva da dívida ativa do Município; manutenção atualizada da legislação e da documentação legal, relativa aos contratos e convênios e bem como outras que forem consideradas necessárias à defesa dos interesses da Municipalidade; outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II

##### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - COMPLAN

Artigo 14 - A Coordenadoria Municipal de Planejamento, órgão de primeiro grau divisional diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação a coordenação, orientação, normatização e comando central do Sistema Municipal de Planejamento; execução de missões técnicas de confiança no acompanhamento do processo das atividades gerais da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito quanto ao planejamento, coordenação e Orçamento-Programa; elaboração, avaliação, controle e acompanhamento da execução do Orçamento-Programa; elaboração de projetos visando a captação de recursos financeiros para o Município; elaboração de projetos e estudos necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, do Programa Anual de Trabalho e da Programação Financeira Anual da Despesa; acompanhamento físico dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros firmados pela Prefeitura; estudo e análise do funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento; estudos, e pesquisas, produção e circulação



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

de informações técnicas relativas aos setores econômicos do Município, visando a identificação das suas potencialidades; a coleta de dados e informações de modo a permitir medidas corretivas no processo de execução dos planos e programas; o estímulo e apoio à criação de núcleos administrativos comunitários para que a população possa acompanhar, participar e fiscalizar a ação do Poder Municipal; identificação das reivindicações das comunidades, encaminhando-as aos órgãos específicos; organização e manutenção de arquivo contendo informações sobre os núcleos administrativos comunitários; outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO III

##### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA - COMPENSA

Artigo 15 - A Coordenadoria Municipal de Imprensa, órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tem como âmbito de ação o planejamento, a execução e controle das atividades jornalísticas e gráficas, publicação dos atos oficiais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; impressão de formulários e impressos da administração municipal; redação, impressão e distribuição de notícias municipais; publicação de matérias comerciais; intercâmbio com demais veículos de comunicação para divulgação de notícias; outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, órgão do primeiro grau divisional diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação a coordenação do planejamento e execução dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal e relativos à Administração Patrimonial compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação dos bens móveis e imóveis; a Administração de Materiais, compreendendo aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle; a Administração de Recursos Humanos compreendendo o recrutamento e seleção, admissão e demissão, elaboração de folhas de pagamento, a administração do cadastro central de recursos humanos e do plano de cargos e salários, a proposição de pro





Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

e administração do plano de cargos e salários, à proposição de programas de assistências aos servidores, à proposição de sistemas disciplinares, à elaboração, manutenção e a atualização do cadastro central de recursos humanos; à elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos; outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO V

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de primeiro grau divisional diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação a coordenação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração municipal, centralizando as atividades relativas à tributação, fiscalização de rendas, contabilização e tesouraria, compreendendo a colaboração na elaboração do cronograma financeiro de desembolso para os recursos financeiros do Município; orientação aos contribuintes nas suas relações com o Município; elaboração e manutenção do cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais; cálculo, controle e arrecadação de tributos; expedição de licença, alvará e certidões ao contribuinte; levantamento e administração da dívida ativa efetuando sua cobrança; julgamento em primeira instância de autos de infração; colaboração com a Coordenadoria de Planejamento na análise da proposta orçamentária; aprovação, controle e execução de pagamentos relativos a servidores, fornecedores e demais credores da organização; autorização de pagamento de débito ao erário Municipal, outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO I

##### DEPARTAMENTO DE RECEITA - DEPRE

Artigo 21 - O Departamento de Receita, tem como jurisdição administrativa a proposição e a execução de medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento de arrecadação dos tributos e rendas do Município; fornecimento de certidões negativas; fornecimentos de alvará de licença e outros documentos que se relacionem com as atividades comerciais, industriais e de profissionais liberais; cadastramento de contribuintes prestadores de serviços comerciais, industriais e profissionais liberais do Município; organização do cadastro da



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

dívida ativa do Município procedendo sua cobrança amigável ou encaminhando à Procuradoria Geral Municipal para a cobrança judicial; execução de fiscalização dos tributos municipais bem como outras rendas pertencentes à Prefeitura ou a cargo desta; outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE DESPESA - DEDES

Artigo 22 - O Departamento de Despesa, tem como jurisdição administrativa, a contabilização e registro dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; análise dos balancetes, balanço e demonstrativos municipais; elaboração com a Coordenadoria de Planejamento e coordenação na análise da proposta orçamentária municipal e do plano de execução orçamentária; fiscalização e controle da execução orçamentária; controle do empenho das despesas; acompanhamento na realização da receita; colaboração na elaboração do plano de contas velando pelo seu cumprimento; elaboração de prestação de contas; a centralização das atribuições concernentes ao recebimento, guarda, restituição e pagamentos de valores pertinentes ao Município, fornecendo suprimentos de dinheiros a outros órgãos da administração municipal; efetivação de recolhimentos e depósitos bancários bem como retirada de numerários; controle dos saldos das contas mantidas em estabelecimentos bancários; organização de balancetes demonstrativos de suas operações diárias; escrituração do livro caixa; efetivação de todos os pagamentos desde que devidamente autorizados; emissão de cheques para os pagamentos necessários; outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESU

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgãos de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tem como âmbito de ação a coordenação do planejamento, e da execução de atividades relativas a elaboração de projetos e execução ou contratação de obras públicas; fiscalização das obras a cargo da Prefeitura, bem como as que forem contratadas; execução dos trabalhos de ampliação e conservação das obras públicas; análise do material de construção; elaboração de



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

estudos e projetos de urbanização, observando as normas estabelecidas pelo Plano Diretor Urbano do Município; elaboração e manutenção do cadastro imobiliário; orientação ao público quanto às posturas municipais relativas a zoneamento, loteamento, construções, edificações e estética urbana; aprovação de plantas para construções particulares; apreciação de projetos de loteamento de acordo com legislação específica; expedição de licenças; fiscalização, em bargos e atuações de obras particulares e outras atividades que envolvam a estética urbana; fabricação, estocagem e distribuição dos artefatos de cimento produzido na Prefeitura; administração de mercados, feiras, matadouros, cemitérios; limpeza pública, iluminação, numeração e emplacamento urbano; fiscalização do comércio de produtos alimentícios e de bebidas em estabelecimentos ou vias públicas; localização de comércio ambulante, divertimentos, públicos em geral; aprovação de instrumentos utilizados para propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos; outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE OBRAS - DEPOB

Artigo 24 - O Departamento de Obras tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades relativas ao estudo, aprovação, execução e contratação de obras públicas compreendendo a construção, ampliação, reforma e conservação dos edifícios municipais, logadouros públicos, cemitérios e drenos de água pluvial; controle dos prazos de início e término das obras, dos materiais aplicados e da qualidade dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais; fiscalização de todas as obras públicas, tanto a cargo da Prefeitura, bem como as que forem contratadas, e a preparação dos processos de licitação das mesmas; informação e avaliação em processos de pagamentos das obras contratadas; elaboração dos projetos das obras municipais, compreendendo o levantamento topográfico, desenhos e plantas; cálculo das necessidades de material para execução das obras e requisição de compra de material dos mesmos; elaboração de estudos e projetos de urbanização de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município; orientação ao público quanto



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1 985.....

as posturas municipais relativas a zoneamento, loteamento, arruamento, construção, edificações e estética urbana; aprovação de plantas para construção particulares; informação em processos e expedição de licenças, para realização de obras de construção, re construção, acréscimo; reforma, conserto e limpeza de imóveis particulares, fiscalizando sua execução; concessão de licença para habitação; fornecimento de certidões detalhadas; coordenação da produção, estocagem e distribuição dos artefato de cimento; outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

##### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DESUR

Artigo 25 - O Departamento de Serviços Urbanos tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades relativas à administração dos mercados municipais, feiras, matadouros, cemitérios; execução da limpeza pública, compreendendo varrição, coleta e disposição do lixo em logradouros; manutenção das áreas verdes do Município, compreendendo parques e jardins e logradouros públicos, iluminação, numeração e emplacamento urbano; localização de comércio ambulante e divertimentos públicos em geral; fiscalização dos locais a serem utilizados para propaganda comercial e política; desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos, bem como rios e córregos da área urbana; manutenção dos serviços de carpintaria; fiscalização do comércio de produtos alimentícios e de bebidas em estabelecimentos ou vias públicas; outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO VII

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES - SEIT

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Interior e Transportes, órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tem como âmbito de ação a coordenação e planejamento, da aplicação da quota municipal do FRN de acordo com as normas estabelecidas; da execução de abertura, reabertura e conservação de rodovias municipais e estradas vicinais; construção e manutenção de obras de artes especiais (pontes, bueiros, passadinhos de gado e mata-burros); drenagem dos rios e córregos do interior; administração dos serviços de transportes públicos.





Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

Concedidos; estabelecimento e controle da condução coletiva de passageiros entre os pontos do Município; apresentação de parecer nos pedidos de concessão de novas linhas urbanas, sugerindo inclusive sua licitação, quando for o caso; outras atividades correlatas.

SECÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS - DFPEs

Artigo 27 - O Departamento de Estradas tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades relativas à abertura, reabertura e conservação de rodovias municipais e estradas vicinais; construção e conservação de obras de artes especiais (pontes, bueiros, passadores de gado mata-burros); execução de drenagem em rios e córregos no interior; outras atividades correlatas.

SECÃO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DECOL

Artigo 28 - O Departamento de Transportes Coletivos tem como jurisdição administrativa, o planejamento e a execução de atividades relativas, à fiscalização do estado de conservação e segurança e do cumprimento de horários de veículos das empresas concessionárias de transportes coletivos e dos limites de lotação dos mesmos; cadastramento dos veículos e das empresas concessionárias; instalação de abrigos para proteção de passageiros; lavratura de autos de infração ou modificação decorrentes de irregularidades que forem constatadas; estudos para a fixação das tarifas a serem cobradas na linhas urbanas; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação a coordenação do planejamento e da execução das atividades relativas à educação, cultura e turismo no Município; instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; manutenção de Programas de Alimentação Escolar; administração de Biblioteca Pública Municipal; difusão cultural do Muni-



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

cípio; programação das atividades festivas do Município; exploração e divulgação do potencial turístico do Município em articulação com órgãos federais e estaduais; colaboração com a Coordenadoria Municipal de Planejamento na elaboração de projetos para captação de recursos; outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEDUC

Artigo 30 - O Departamento de Educação tem como jurisdição administrativa a elaboração e execução do Plano Municipal de Ensino, em observância às determinações legais vigentes; fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino Municipal; aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem; avaliação dos processos didático-pedagógicos; aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional; inspeção periódica das condições administrativas, físicas e legais das escolas; execução de programas de merenda escolar; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DETUR

Artigo 31 - O Departamento de Cultura e Turismo tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades culturais compreendendo manifestações folclóricas teatro, shows musicais, bandas, corais, festivais, concursos, exposições e outras; intercâmbio cultural e artístico com outros centros; mobilização das comunidades em torno das atividades artísticas informais; incentivo às comemorações cívicas; realização das atividades festivas do Município; execução de programas que visem a exploração do potencial turístico do Município; divulgação dos pontos turísticos do Município organização da biblioteca Municipal, compreendendo aquisição, tombamento, classificação e empréstimos de livros e periódicos; conservação e manutenção dos serviços municipais de televisão; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SESA

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social órgão de primeiro grau divisional, subordinado diretamente ao Chefe do



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

Poder Executivo Municipal, tem como âmbito de ação, a coordenação do planejamento e da execução das atividades relativas a assistência médica, odontológica e social à população Municipal; elaboração das atividades de promoção e medidas de proteção da saúde da população, mediante campanhas educacionais e informativas, no controle ao combate às doenças de massa; promoção de medidas visando a defesa sanitária do Município; coordenação dos serviços médico-ambulatoriais; integração com entidades públicas e privadas, visando articular a sua atuação; elaboração de programas de assistência aos diferentes grupos comunitários, bem como aos alunos de grupos escolares municipais; a fiscalização e controle da poluição ambiental respeitando a legislação federal, estadual e municipal; a fixação de normas relativas a saneamento para aprovação de plantas de construção, reforma e ampliação de edificações em geral; outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO - DESSA

Artigo 33 - O Departamento de Saúde e Saneamento tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades relativas a assistência médica-odontológica aos servidores municipais; assistência médica aos diferentes grupos comunitários, e odontológica à população escolar aprovação de campanhas educacionais e informativas à população na área de saúde; prestação de assistência farmacêutica para os que demonstrarem insuficiência de recursos; proposição e aplicação de código de saúde do Município; cooperação com órgãos e entidades federais e estaduais, encarregados de serviços de assistência médica-odontológica; realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de saneamento do meio, que afetam a saúde; execução de atividades relacionadas à defesa sanitária do Município; aplicação da legislação referente ao controle da poluição, abrangendo a fiscalização das atividades de indústrias consideradas poluentes; fixação de normas para distribuição de alimentos em feiras livres do Município; averiguação da qualidade da água potável distribuída no Município e sua consequente denúncia em casos de perigo para a saúde da população; colaboração em programas que envolvam a divulgação de formas ade-



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

quadas de coleta e destinação do lixo; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPAS

Artigo 34 - O Departamento de Assistência Social tem como jurisdição administrativa o planejamento e a execução de atividades relativas à assistência social compreendendo os diferentes grupos comunitários e a população escolar; a promoção de campanhas educacionais e informativas à população; o encaminhamento para hospitalização de clientes que necessitem de tratamento de doenças de fundo nervoso; a assistência a indigentes tais como fornecimento de passagens, registros, fotografias, exames laboratoriais, radiografias; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SEAG

Artigo 35 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal tem como âmbito de ação a coordenação do planejamento, execução e controle de atividades referentes à agropecuária no Município, compreendendo, a assistência com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas; incentivo ao uso adequado do solo e aproveitamento de áreas ociosas; promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades referentes aos insumos básicos; manutenção de horto Municipal objetivando ao fornecimento de mudas, sementes para a criação de hortas escolares e comunitárias; organização e manutenção de feiras de produtores rurais, elaboração e manutenção de um cadastro de produtores e pecuaristas do Município; orientação e controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com os órgãos de saúde municipal, estadual e federal; criação de medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente a tomada de atitudes que visem o controle e do desmatamento às margens dos rios existentes no Município, identificação das áreas prioritárias do Município para efei



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1985.....

to de eletrificação rural em articulação com o órgão competente; o desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo; outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV

#### DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Artigo 36 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários a implantação desta lei e estabelecidos sua quantidade, simbologia, valores e distribuição conforme o anexo II.

Artigo 37 - As funções de confiança serão instituídas por ato do Prefeito para atender a encargos dos responsáveis por áreas previstas no Regime Interno.

§ 1º - A quantidade de funções de confiança criados nesta lei, ficará restrita ao número de áreas e que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício do responsável por área.

Artigo 38 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os chefes dos órgãos do primeiro e segundo grau divisional são de livre nomeação do Prefeito;
- II - Os responsáveis pelas áreas de atuação dos níveis inferiores a Departamentos serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário, ouvido o Chefe do Departamento;
- III - Os ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos de primeiro e segundo grau divisional deverão ter obrigatoriamente educação formal com afinidade ao cargo, experiência profissional relevante e capacidade administrativa.

Artigo 39 - O valor da função de confiança será fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O valor total percebido pelo ocupante da função de confiança citada neste Artigo, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao vencimento do Chefe de Departamento.

Artigo 40 - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar



Continuação da Lei nº 3.178, de 12 de abril de 1 985.....

peço recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo efetivo acrescido de uma gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - Conservadas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei e respeitada a função legislativa da Câmara Municipal, o poder Executivo expedirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência da lei, os atos necessários à complementação da reforma.

Artigo 42 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Colatina.

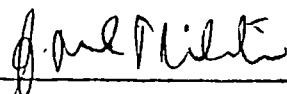
Parágrafo Único - A extinção dos cargos de provimento em comissão citados neste Artigo deverá ocorrer gradualmente à medida que forem publicados os regimentos internos, que disciplinam a nova estrutura organizacional.

Artigo 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente lei, no exercício de 1 985.

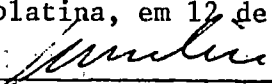
Artigo 44 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 45 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 12 de abril de 1 985.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito  
Municipal de Colatina, em 12 de abril de 1 985.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Expediente da Secretaria  
do Gabinete do Prefeito.

ANEXO II (a que se refere o Artigo 36)

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VENCIMENTO (CR\$)	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Gabinete	01	CC.1	1.800.000	Gabinete do Prefeito
Coordenador Municipal de Imprensa	01	CC.1	1.800.000	Coordenadoria Municipal de Imprensa
Coordenador Municipal de Planejamento	01	CC.1	1.800.000	Coordenadoria Municipal de Planejamento
Procurador Municipal	01	CC.2	1.500.000	Procuradoria Geral Municipal
Secretário Municipal	07	CC.1	1.800.000	Um em cada Secretaria
Chefe de Departamento	13	CC.3	900.000	Um em cada Departamento
Assessor Técnico	02	CC.2	1.500.000	Coordenadoria Municipal de Planejamento
Auxiliar Técnico	12	CC.4	650.000	Gabinete do Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA  
Rua Melvina Jones, 88 - Tel. 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

LEI Nº 3.420  
Município de Colatina - ES  
P. M. O COLATINENSE  
N.º 3.420 em 21 / 04 / 89

FÓLHA N.º 023  
DATA 01 / 12 / 1992  
RUBRICA *P*

LEI Nº 3.420, DE 21 DE ABRIL DE 1 989.

Aprova novo quadro de provimento em comissão:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal de provimento em comissão a que se refere o artigo 36 da Lei Municipal Nº 3.178, de 12 de abril de 1 985, passa a vigorar nos termos do anexo que integra a presente Lei.

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, constantes do anexo que acompanha esta Lei, serão reajustados sempre que os subsídios e a representação do Prefeito Municipal sofrer reajuste, em igual percentual.

Artigo 3º - O anexo que acompanha a Lei Nº 3.178, de 12 de abril de 1 985, referido no artigo 36, fica revogado em todos os seus termos.

Artigo 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de fevereiro de 1 989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de abril de 1 989.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de abril de 1 989.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.



QUADRO DE PROVIMENTO E RESPECTIVA TABELA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VENCIMENTO (NCz\$)	DISTRIBUIÇÃO
Chefe do Gabinete	01	CC.1	1.150,00	Gabinete do Prefeito
Coord. Munic. de Planej.	01	CC.1	1.150,00	Coord. Munic. de Planejamento
Procurador Geral Munic.	01	CC.1	1.150,00	Procuradoria Municipal Geral
Secretário Municipal	08	CC.1	1.150,00	Um em cada Secretaria
Coord, Munic. de Imprensa	01	CC.1	1.150,00	Coord. Munic. de Imprensa
Assessor Técnico	02	CC.2	400,00	Coord. Munic. de Planejamento
Chefe de Departamento	15	CC.3	300,00	Diversas Secretarias
Auxiliar Técnico	50	CC.4	160,00	Gabinete do Prefeito
Gratificação de área	35	CC.5	100,00	Diversas Secretarias



LEI N.º 3.748, DE 02 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a gratificação mensal para os componentes da Banda de Música e disciplina o pagamento:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cada componente da Banda de Música Municipal "Walfredo Rubim" será paga uma gratificação mensal correspondente à categoria que o músico integra, assim classificadas:

1ª. CATEGORIA - Possuidores de conhecimentos musicais a nível de profissional;

2ª. CATEGORIA - Possuidores de conhecimentos musicais intermediários;

3ª. CATEGORIA - Iniciantes.

§ 1º - Os valores das gratificações a que se refere este artigo são as seguintes:

1ª. CATEGORIA .....Cr\$ 42.500,00

2ª. CATEGORIA.....Cr\$ 25.500,00

3ª. CATEGORIA.....Cr\$ 17.000,00

§ 2º - Os valores das gratificações serão atualizadas mensalmente no mesmo índice aplicado para o salário mínimo.

Artigo 2º - A passagem de um componente da Banda para categoria superior dependerá de aprovação em prova prática e teórica a ser aplicada pelo Maestro responsável.

Artigo 3º - O não comparecimento, no mês, sem justificativa provada do componente a 03 (três) atividades da Banda, compreendendo ensaios e apresentações, implicará na perda da gratificação naquele mês.

Artigo 4º - Compete ao Maestro a remessa mensal da relação nominal dos componentes da banda com as respectivas categorias que integram, à Secretaria Municipal de Educação que a encaminhará com a aprovação à Secretaria de Administração para a elaboração da folha de pagamento.

Artigo 5º - Fica revogada, em todo seu teor, a Lei Municipal nº 3.136, de 06 de setembro de 1984 e o Artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 3.538, de 07 de março de 1990 e demais disposições em contrário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
DÍLO BINDA  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-6000 Ramais 121 e 132 - Colatina - ES

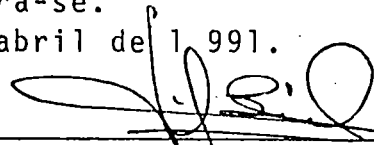
FÓLHA N.º 026  
DATA 05 / 12 / 92  
RUBRICA [assinatura]

Continuação da Lei nº 3.748, de 02 de abril de 1 991.....

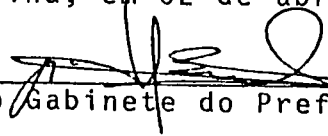
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 02 de abril de 1 991.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 02 de abril de 1 991.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

LEI Nº 3.565  
Reg. Livro Nº 26 (40.º)  
P. M. DE COLATINA  
N.º 3.565 - em 05/04/90

FÓLHA N.º 027  
DATA 02/12/92  
RUBRICA

LEI Nº 3.565, DE 26 DE ABRIL DE 1990.

Cria e introduz na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colatina a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ATIVIDADES AUXILIARES E O SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, integrando o gabinete do Prefeito e das outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, no nível de assessoramento fica acrescida da ASSESSORIA ESPECIAL DE ATIVIDADES AUXILIARES e o SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, com atividades definidas segundo o disposto na presente Lei.

Artigo 2º - A ASSESSORIA ESPECIAL DE ATIVIDADES AUXILIARES, quanto à sua jurisdição administrativa está diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem como âmbito de ação a execução das atividades relativas a organização e manutenção do posto de lavagem e conservação dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura, administração dos serviços de exploração da pedreira e equipamentos usados na atividade (britador) de fabricação da pedra britada e derivados, administração da produção e estocagem e distribuição dos artefatos de cimento (manilhas, bloquetes e similares) e outras atividades correlatas

Artigo 3º - O SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E APOIO, tem como jurisdição administrativa executar as tarefas de controle do transporte interno da Prefeitura especificamente as relativas à administração e organização da oficina mecânica, executando o acompanhamento dos serviços de reparos dos veículos e máquinas, troca de peças, abastecimento e controle do consumo de combustível e lubrificantes e outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Face o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei fica criado 01 (um) cargo de Assessor Especial de Atividades Auxiliares e 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Coordenação e Apoio, de provimento em comissão devidamente caracterizado no anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal de provimento em comissão a que se refere o artigo 1º da Lei 3.420, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar nos termos do anexo que integra a presente Lei.

Artigo 5º - Ao Assessor Especial de Atividades Auxiliares compete a coordenação, supervisão e administração dos serviços desenvolvidos pelo órgão tais como:

continuação da Lei nº 3.565, de 26 de abril de 1990.....

- I - Providenciar todas as informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, cumprindo cronograma de trabalho por ele estabelecido;
- II - Promover o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas unidades sob sua responsabilidade, de forma a atender as necessidades da Prefeitura;
- III - Acompanhar, coordenar e administrar os serviços de exploração de pedreiras destinadas à fabricação de pedra britada e derivados;
- IV - Coordenar, administrando, a fabricação, estocagem distribuição dos artefatos de cimento (manilhas, bloquetes e similares);
- V - Fiscalizar e manter a rotatividade da Fábrica de artefatos de cimento, mantendo estocagem e providenciando sua distribuição dentro das necessidades do Município e com o prévio conhecimento do Prefeito;
- VI - Administrar, organizar e adotar todas as providências para o funcionamento do posto de lavagem e conservação dos veículos e máquinas da frota do Município;
- VII - Criar e desenvolver fluxos e informações e comunicações internas nas unidades que administra e promover a articulação destas com as demais organizações do Governo;
- VIII - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas suas formas;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Ao CHEFE DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E APOIO compete executar todas as atividades inerentes ao funcionamento da oficina mecânica da Prefeitura, tais como:

- I - Coordenar os trabalhos de reparos mecânicos nos carros e máquinas da Prefeitura, através da Administração geral da oficina mecânica;
- II - Efetuar a distribuição dos veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota, com a concordância prévia do Prefeito;
- III - Efetuar a guarda, abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos e máquinas pesadas sempre sob a orientação da Assessoria Especial de Atividades Auxiliares;
- IV - Controlar os gastos de combustíveis, óleo e lubrificantes;
- V - Autorizar o abastecimento dos veículos;
- VI - Fiscalizar o uso dos veículos, segundo as normas estabelecidas;
- VII - Controlar as despesas de manutenção por veículo e máquina;
- VIII - Controlar a quilometragem percorrida por veículo, correlacionando-a com os gastos de combustível e lubrificantes;



continuação da Lei nº 3.565, de 26 de abril de 1990.....

- IX - Inspeccionar periodicamente, os veículos, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se tornaram necessários;
- X - Levantar mensalmente o quadro demonstrativo por veículo, máquina e órgão dos gastos de combustível e lubrificantes utilizados, para exame de órgão de administração geral;
- XI - Preparar escala de manutenção de toda a frota, para que não haja interrupção de serviço;
- XII - Proceder o exame e recuperação de peças que possam ser utilizadas em veículo da mesma marca;
- XIII - Observar a reparação de veículo especializados ou tratores, verificando a impraticabilidade pela própria oficina, devendo comunicar o fato ao almoxarifado central, respeitando a hierarquia funcional, a fim de ser feita a tomada de preços ou convite à firma credenciada e consequente entrega do serviço;
- XIV - Organizar, fiscalizar e conservar toda ferramentaria existente de uso da oficina, assim como os equipamentos;
- XV - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 7º - Fica extinto 01 (um) cargo de Secretário Municipal destinado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Apoio Geral.

Artigo 8º - Enquanto não for efetivada a implantação do SAMAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA, o órgão será dirigido provisoriamente por servidor do quadro da Prefeitura, designado por Decreto do Prefeito, que fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de Cr\$...... 30.000,00, reajustável sempre que houver reajuste salarial para os servidores municipais, em igual índice.

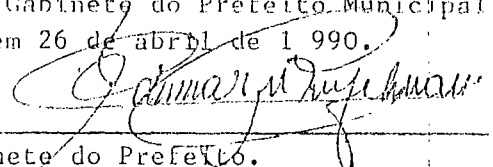
Artigo 9º - As nomeações para os cargos criados segundo o disposto nesta Lei far-se-ão por Decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 26 de abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

FÓLHA N.º 030

DATA 01/12/92

RUBRICA

QUADRO DE PROVIMENTO E RESPECTIVA TABELA

ANEXO A QUE SE REFERE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Gabinete	01	74.233,19	Gabinete do Prefeito
Coordenador Mun. de Planejamento	01	74.233,19	Coordenadoria Mun. de Planejamento
Procurador Municipal Geral	01	74.233,19	Procuradoria Mun. Geral
Secretário Municipal	07	74.233,19	Um em cada Secretaria
Coordenador Mun. Imprensa	01	74.233,19	Coordenadoria Mun. Imprensa
Assessor Especial de At. Auxiliares	01	54.000,00	Gabinete do Prefeito
Chefe de Serviço de Coord. e Apoio	01	35.000,00	Gabinete do Prefeito
Assessor Técnico	02	15.969,35	Coordenadoria Mun. de Planejamento
Chefe de Departamento	15	11.977,20	Diversas Secretarias
Auxiliar Técnico	50	6.690,74	Gabinete do Prefeito
Gratificação de Área	35	3.816,14	Diversas Secretarias

MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Colatina

GABINETE DO PREFEITO

PAULO BINDA

Av. Melvin Jones, 90 - Tel. 722 6000 Remala 127 e 132 - Colatina - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - S

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 200 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0268 - TELEX 27-7005, P.M.C.

LEI Nº 3.873  
C. Civ. No 28  
Publ. COLATINA  
Nº 1640 Em 03 / 04 / 92

FOLHA Nº 031

LEI Nº 3.873, DE 01 DE ABRIL DE 1992.

DATA 03 / 12 / 92

RUBRICA

Dispõe sobre alteração no quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo servidor integrante do quadro de Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, inclusive do Magistério, que tenha alcançado a última classe consignada no quadro, perceberá o valor correspondente a diferença entre esta e a penúltima classe da sua respectiva carreira, sempre que obtiver direito à promoção, cumpridos os interstícios fixados na legislação vigente, desde que permaneça em atividade.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo será concedido a partir da vigência desta Lei, não abrangendo promoções que porventura tenham sido alcançadas anteriormente.

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos de engenheiro do quadro da Prefeitura de Colatina, não perceberão remuneração inferior ao limite previsto na Lei Federal nº 4950-A, de 22 de abril de 1966.

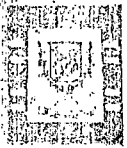
Artigo 3º - Ficam criados os cargos de Impressor Gráfico e Linotipista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que integrarão o Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Colatina, tendo seus quantitativos, carreiras e classes discriminadas no anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 4º - Ficam criadas as Carreiras V e VI para o cargo de Professor, do grupo ocupacional do Magistério, com quantitativo, classe e salários correspondentes, constantes dos anexos incluídos nesta lei.

Parágrafo Único - A carreira V destinar-se-á ao enquadramento dos professores habilitados em cursos de pós-graduação "Lato Sensu", sem monografia com 360 (trezentos e sessenta horas) e a carreira VI para os possuidores do pós-graduação com monografia, de 720 (setecentos e vinte) horas.

Artigo 5º - A lotação dos servidores nos cargos criados e alterados pela presente lei, far-se-á com o enquadramento dos mesmos no cargo correspondente, sempre a classe "A" do novo cargo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0260 - TELEX 27-7005 IPMC

Continuação da lei nº 3.873, de 01 de abril de 1992.....

Artigo 6º - O grau de instrução mínimo exigida para o Cargo de eletricitista fica reduzido de 1º Grau Completo para até 4ª. Série do 1º Grau e o de Escrivão, do 2º Grau completo para até a 8ª Série do 1º Grau, o mesmo ocorrendo com os cargos de desenhista e Auxiliar de Topógrafo.

Artigo 7º - O Grau de instrução máxima exigida para os cargos de Auxiliar de Tipográfico, Compositor Topográfico, Reporter, Fotográfico, Impressor Gráfico, Auxiliar de Linotipista e todos lotados na Secretaria Municipal de Imprensa passa a ser de até a 4ª Série do Primeiro Grau.

Parágrafo Único - A classificação para os cargos de que trata este artigo será exigida na experiência técnica a ser avaliada de acordo com o desempenho de cada um.

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Diretor de Unidade Sanitária, de provimento em comissão, em número de 10 (dez) que passará a integrar o quadro a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3420, de 21 de abril de 1990.

Parágrafo Único - O vencimento mensal do cargo criado pelo presente artigo é de Cr\$ 287.126,36 (duzentos e oitenta e sete mil cento e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) reajustável quando houver reajuste para os servidores do quadro da Prefeitura, no mesmo índice.

Artigo 9º - Ao Diretor da unidade Sanitária compete a execução de todas as atividades inerentes ao funcionamento da unidade de saúde sob sua direção tais como:

- I - Coordenar os trabalhos de atendimento médico e odontológico à população;
- II - Acompanhar distribuição de medicamento e outros atendimentos na área social;
- III - Fiscalizar todo atendimento ambulatorial, bem como efetua-lo, quando necessário.
- IV - Adotar medidas visando o controle das doenças infecto-contagiosas de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Fiscalizar a guarda do material e equipamento da unidade, inclusive de medicamentos;
- VI - Fiscalizar e orientar todas as atividades desenvolvidas nas unidades pelos subordinados;
- VII - Enviar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal das atividades da unidade;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas e pertinentes ao cargo.

Artigo 10 - O quadro de carreiras e salários do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Colatina, inclusive Magistério, passa a vigorar com os valores definidos no Anexo III que integra esta Lei.

FOI PAI Nº 033  
05/12/92  
MUSICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 80 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IFMC

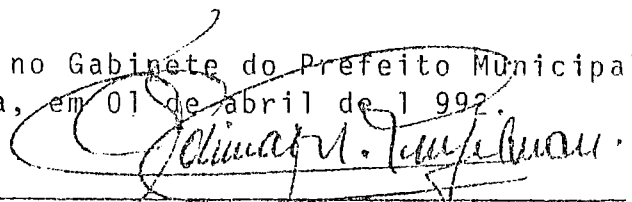
Continuação da Lei nº 3.873, de 01 de abril de 1 992.....

- Artigo 11 - Os encargos financeiros decorrentes das alterações efetuadas de acordo com a presente lei, relativa a pessoal, não poderão ultrapassar o limite fixado pelo artigo 38 do ADCT Ato das Disposições Constitucionais transitórias.
- Artigo 12 - As alterações provenientes da reclassificação operacional dos servidores, bem como enquadramento nos cargos segundo o disposto na presente lei, serão efetuadas por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 13 - Todo o Servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal passa a fazer jus ao recebimento da gratificação de periculosidade, no percentual fixado na lei, enquanto estiver na ativa.
- Artigo 14 - Fica autorizada a contratação dos profissionais na área de saúde, na função de médico e dentista, para prestação de serviços, sem vínculo empregatício fixada pela produtividade.
- Artigo 15 - Ficam criadas mais 15 vagas de Assistente Operacional Carreira X no quadro geral da Prefeitura.
- Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 01 de abril de 1 992

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de abril de 1 992.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

ANEXO REFERENTE AO ARTIGO 3º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
APOIO ADMINISTRATIVO	01 02	Impressor Gráfico Linotipista	X VIII

ANEXO I REFERENTE AO ARTIGO 4º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Magistério	10 10	Professor Professor	V VI

OBS:

CARREIRA V - Sem Monografia - 360 horas

CARREIRA VI-Com Monografia - 720 horas

FOLHA N.º 035

DATA 01/01/92

RUBRICA

	A	B	C	D	E	F	G	H
II	110.698,84	113.727,51	116.756,18	119.784,85	122.813,52	125.842,19	128.870,86	131.899,53
IV	134.928,20	137.956,87	144.908,12	153.716,35	156.047,58	165.847,48	176.260,81	191.120,03
VI	203.289,81	216.454,85	230.465,69	239.825,17	255.540,34	272.395,66	290.308,70	309.549,59
VIII	330.069,32	349.644,64	372.346,19	396.629,20	422.653,07	450.403,69	464.674,54	478.906,17
X	493.216,24	507.487,09	529.188,54	582.107,39	617.033,00	654.055,00	680.218,10	707.487,09
XI	721.575,36	768.477,76	818.428,81	871.626,69	928.282,42	988.620,78	1.052.881,12	1.121.120,03

QUADRO DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	125.842,19	134.928,20	144.908,12	153.716,35	156.047,58	164.460,74	176.260,81	186.012,03
II	191.120,03	203.289,66	216.454,79	230.465,69	248.556,40	264.888,32	286.762,85	305.487,09
III	319.659,47	333.883,92	348.108,37	362.332,82	376.557,27	390.781,72	405.006,17	419.230,62
IV	433.455,07	447.679,52	461.903,97	476.128,42	490.352,87	504.577,32	518.801,77	533.026,22
V	536.028,79	550.300,64	564.571,49	578.842,34	593.113,19	607.383,04	621.653,89	635.924,74
VI	650.195,59	664.466,44	678.737,29	693.008,14	707.278,99	721.549,84	735.820,69	750.091,54

FOLHA N.º 036

DATA 01/12/1989

RUBRICA

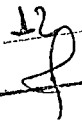
*f*

Dispõe sobre a criação do Serviço de Guarda Municipal e extinção e criação de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

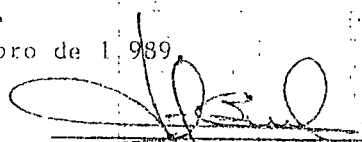
- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Serviço de Guarda Municipal", órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito com supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.
- Artigo 2º - Compete ao Serviço de Guarda Municipal:
- I - Promover a vigilância de todo o patrimônio público, realizando policiamento diurno e noturno;
  - II - Promover a vigilância da fauna e flora dentro dos limites do Município;
  - III - Cumprir mediante ordem expressa do Chefe do Poder Executivo a fiscalização relativa ao exercício do poder de polícia administrativamente.
- Artigo 3º - A regulamentação dos Serviços de Guarda Municipal criada na presente Lei será expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.
- Artigo 4º - Após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei ficará extinto o cargo de VIGIA integrante da Carreira I do Grupo Ocupacional - Portaria, Transporte e Conservação, do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Colatina aprovado pela Lei Municipal nº 3.216, de 07 de fevereiro de 1986.
- Artigo 5º - Ocorrida a extinção do cargo de VIGIA, passa a integrar o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina o cargo de GUARDA MUNICIPAL que integrará a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo extinto no Artigo 4º da presente lei.
- 1º - O enquadramento ao cargo da GUARDA MUNICIPAL ocorrerá em conformidade com o que dispõe o Artigo 10 e item II do Título: Do Enquadramento dos Servidores nos Cargos, constante da Lei Municipal nº 3.216, de 07 de fevereiro de 1986.
  - 2º - Os servidores atualmente enquadrados no cargo de VIGIA só passarão a ocupar o cargo criado no presente artigo se forem selecionados no treinamento prévio a que serão submetidos e aprovados.
  - 3º - Os servidores que não forem aprovados e enquadrados no quadro de Guarda Municipal, serão remanejados ou dispensados, mediante acordo legal.

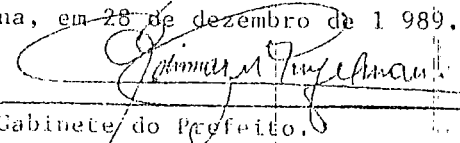
*J. P. J.*

OLHA N.º 037  
DATA 01/12/92  
RUBRICA 

- continuação da Lei nº 3.532, de 28 de dezembro de 1989.....
- Artigo 6º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal, com vencimento mensal fixado em Cruz\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte cruzados novos) e 03 (três) cargos de Sub-Chefe da Guarda Municipal, também de provimento em comissão, com vencimento mensal fixado em Cruz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).
  - Parágrafo Único - O Chefe e os Sub-Chefes da Guarda Municipal serão escolhidos pelo Prefeito e nomeados através de Decreto.
  - Artigo 7º - Os vencimentos fixados para os cargos criados no artigo anterior serão reajustados sempre que for concedido reajuste aos cargos comissionados do quadro da Prefeitura, em igual índice.
  - Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 28 de dezembro de 1989

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 28 de dezembro de 1989.  
  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 07/12/1982  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 150/92

Senhor Presidente;

Cs Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V.Exa. após ouvida a douta decisão do Egrégio Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 145/92 oriundo do Poder Executivo em que Exclique cargos de provento em expensas e dê outras providências

Colatina(ES) 16 de dezembro de 1992

Valdir Nascimento  
Wladimir  
Helio  
Artur  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]





P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 145/92 , que " EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* \*.\*.\*.\*.\* é por sua aprovação como se encontra redigido por vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Comissões  
 Em, 16 de Dezembro de 1 992

Edelir Nascimento  
 \_\_\_\_\_  
Assessor  
 \_\_\_\_\_